



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 42ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 2.030-A/2017**
ESPÉCIE: PROJETO LEI Nº 98/2017
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 25, INCISO I, ALÍNEAS "A", "B", "C", "D", "E", "F" E "G", E INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.764, DE 25 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO - VENCIDO
- 2º PROC. Nº 2.258/2017**
ESPÉCIE: PROJETO LEI Nº 112/2017
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS) PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 065/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 08/2017
AUTORIA: RAFAEL DE SOUZA VILLAR
ASSUNTO: TORNA-SE OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE PLANO DE EVACUAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS RELATIVOS A EVACUAÇÃO EM CASOS DE INCÊNDIOS, DESASTRES NATURAIS E/OU QUÍMICOS, DANOS ESTRUTURAIS E DEMAIS EMERGÊNCIAS NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 19 DE JANEIRO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO - (JÁ PAUTADO NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

- 4º PROC. Nº 1.976/2017**
ESPÉCIE: PROJETO LEI Nº 096/2017
AUTORIA: SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
ASSUNTO: INSTITUI A "FEIRA DE CURSOS E PROFISSÕES" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 5º PROC. Nº 2.210/2017**
ESPÉCIE: PROJETO LEI Nº 108/2017
AUTORIA: WILSON PIO DOS REIS
ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 17 de novembro de 2017.

DVL/Gilmar
Visto/Sartorato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 098 / 2017

pl. 02 Jme

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>2030A 2017</i>	<i>098 2017</i>	<i>01</i>	<i>Jme</i>

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 25, INCISO I, ALÍNEAS "A", "B", "C", "D", "E", "F" E "G", E INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.764, DE 25 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", e inciso II, alínea "a", do artigo 25, da Lei Ordinária nº 2.764, de 25 de julho de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. (...)

I - (...)

- a) um representante do Prefeito Municipal, que será seu Presidente nato;
- b) Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
- c) Secretário Municipal de Planejamento;
- d) Secretário Municipal de Finanças;
- e) Secretário Municipal de Gestão;
- f) Procurador Geral do Município;
- g) O titular do Conselho de Política Pública afeta à área de Gestão

II - (...)

- a) o titular da Secretaria Municipal da área cujas atividades afetas ao processo de publicização; (NR)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

"484º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO

68º DA EMANCIPAÇÃO".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

fls. 04

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “ **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 25, INCISO I, ALÍNEAS “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F” E “G”, E INCISO II, ALÍNEA “A”, DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.764, DE 25 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Lei Municipal nº 2.764, de 25 de julho de 2002, autoriza o Poder Executivo a qualificar no âmbito do Município, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de saúde, de desenvolvimento científico e tecnológico e cultural, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei

A Lei, em comento, estabelece, também, os requisitos para qualificação como Organização Social – O.S., a instituição de um Conselho de Administração com suas respectivas atribuições, bem como o contrato de gestão, sua execução e fiscalização.

Dispõe, ainda, referida Lei, sobre a Criação do Programa Municipal de Publicização e da Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior do Programa, com sua composição e competências.

Destarte, necessário se faz a alteração do artigo 25 da Lei Municipal nº 2.764, de 25 de julho de 2002, objetivando atualizar a denominação das unidades administrativas do Poder Executivo, bem como, alterar a composição da Comissão Municipal de Publicização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

A alteração na composição se dá, essencialmente, na disposição da alínea "f", do inciso I, do artigo 25, eis que, há desrespeito à independência e harmonia dos Poderes, a participação de membro da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal na referida Comissão.

Pelas razões aqui apresentadas e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicito que seja apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 02 de outubro de 2017.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

fls 10
MB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 2.030-A/2017.
PL N° 98/2017.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA -
PREFEITO MUNICIPAL.
ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 25,
INCISO I, ALÍNEAS "A", "B", "C",
"D", "E" "F" E "G", E INCISO II,
ALÍNEA "A", DA LEI ORDINÁRIA N°
2.764, DE 25 DE JULHO DE 2002, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2017.

PARECER

É de autoria do Exmo. Prefeito Municipal Projeto de Lei que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 25, INCISO I, ALÍNEAS "A", "B", "C", "D", "E" "F" E "G", E INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI ORDINÁRIA N° 2.764, DE 25 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Às fls. 08 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"Em sua mensagem explicativa se faz constar que o objetivo colimado é alterar a redação do inciso I, alíneas "a" a "g" e da letra "a" do inciso II todos do artigo 25 da Lei Ordinária n° 2.764 de 25 de julho de 2.002 isto visando a modificar a composição da Comissão Municipal de Publicização, não só com relação a seus membros efetivos como transitórios, especialmente com vistas a retirada daquele conjunto do representante da Assessoria Jurídica da Municipalidade.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

Ms 11
MB


Fls. 02 do Parecer ao pl 98

A propositura encontra-se redigida em regulares formas, e adequa-se aos pressupostos de origem do Executivo.”

Assim, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 17 de outubro de 2017.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro

DATECP/FERNANDA.



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação Política Administrativa

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 98/2017 QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 25, INCISO I, ALÍNEAS "A", "B", "C", "D", "E", "F" E "G", E INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.764, DE 25 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA:

Acrescenta a alínea "h" ao artigo 1º do projeto de Lei nº 98/2017.

TEXTO:

Art. 1º [...]

"Art. 25. [...]

h) dois representantes do Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a presente comissão visa analisar procedimentos de transferência da gestão de serviços e atividades, não exclusivas do Estado, para o setor público não-estatal, assegurando o caráter público à entidade de direito privado, bem como autonomia administrativa e financeira, a referida alteração propõe uma nova composição para a Comissão de Publicização do Município, levando-se em consideração que das decisões emanadas por esta comissão, em grande parte delas dependerão da aprovação do colegiado da Câmara Municipal para a sua efetivação.

Assim sendo a presente alteração visa promover a participação do Poder Legislativo de forma prévia, a fim de opinar de forma efetiva nas decisões tomadas pela presente comissão.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2017.


Rafael de Souza Villar
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054

16.13
CS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Estado de São Paulo

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 112 / 2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>2.258</i> <i>2017</i>	<i>112</i> <i>2017</i>	<i>01</i>	<i>[Signature]</i>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender o disposto no artigo 2º, da Lei nº 3.825, de 29 de maio de 2017, suplementar as dotações orçamentárias, observadas as seguintes discriminações:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				R\$	
01	021202	041220002.2.864	3390.41.00	Contribuições	300.000,00
01	021202	041220002.2.864	3390.93.00	Indenizações e Restituições	1.200.000,00
TOTAL					1.500.000,00

Art 2º O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos das anulações abaixo discriminadas:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				R\$	
01	020704	103010008.2.377	3390.39.00	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	100.000,00
01	020902	123610020.2.093	3390.39.00	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	200.000,00
01	020902	123650020.2.104	3390.39.00	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	100.000,00
01	020902	123650020.2.104	3390.39.00	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	100.000,00
01	022502	061220039.2.161	3390.39.00	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	1.000.000,00
TOTAL					1.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

fls. 03/ma

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017
“484 da Fundação do Povoado
68º da Emancipação”**

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

Handwritten signature in blue ink.

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Por meio da Lei Municipal nº 3.825, de 29 de maio de 2017, foi o Poder Executivo autorizado a dissolver, liquidar e extinguir a empresa de economia mista CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanismo e Saneamento, criada pela Lei nº 693, de 29 de novembro de 1967, e constituída na forma de sociedade por ações [...] (art. 1º).

A Lei, em comento, regulamentada pelo Decreto nº 10.629, de 03 de agosto de 2017, também autoriza o Poder Executivo a realizar os pagamentos, em caráter indenizatório, das despesas de pessoal, encargos trabalhistas e verbas rescisórias dos empregados da Cursan (art. 2º).

Objetivando dar efetividade ao disposto na legislação em tela, há necessidade de disponibilizar recursos no Orçamento Municipal, a fim de viabilizar a continuidade do Processo de Liquidação da Companhia Cubatense de Saneamento e Urbanização – CURSAN, em especial, o pagamento das despesas mencionadas.

Desta forma, mister se faz o envio da presente propositura, que tem por escopo a Abertura de Crédito Suplementar, no orçamento vigente para este exercício de 2017, no qual a importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

fls 05

reais) será destinada ao pagamento dos créditos trabalhistas existentes tendo em vista dos diversos bloqueios judiciais ocorridos, como também das verbas não ajuizadas que consiste inicialmente na verbas rescisórias, considerando que a Prefeitura Municipal de Cubatão é sócia majoritária da CURSAN respondendo por sua quota parte como sócio e a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) será destinada ao pagamento de salários e despesas improrrogáveis referentes ao custeio da estrutura liquidante.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto, e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei, apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 09 de novembro de 2017.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO N° 2.258/2017.
PL N° 112/2017.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 08 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

11/11/17
MB

- fls. 02 - Parecer PL nº 112/2017 -

“A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que visa obter a autorização deste Legislativo para proceder a abertura de um crédito suplementar na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com vistas a realização de pagamento de pessoal afeto à CURSAN, consoante permitido pela Lei nº 3.825/17 em seu artigo 2º, regulamentada pelo Decreto nº 10.629/17, devidamente acostados.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, está redigida em regulares formas.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 14 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação"

Handwritten initials/signature in the top right corner.

- fls. 03 - Parecer PL nº 112/2017 -

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO


WILSON PIO DOS REIS
Presidente


IVAN DA SILVA
Vice-Presidente


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro

DATECP/Marcos Roberto.

02/17

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
065 2017	08 2017	01	ten



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR
RAFAEL TUCLA

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI N.º 08 / 2017



TORNA-SE OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE PLANO DE EVACUAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS RELATIVOS A EVACUAÇÃO EM CASOS DE INCÊNDIOS, DESASTRES NATURAIS E/OU QUÍMICOS, DANOS ESTRUTURAIS E DEMAIS EMERGÊNCIAS NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Torna-se obrigatória a existência de plano de evacuação e realização de palestras e treinamentos relativos a evacuação em casos de incêndios, desastres naturais e/ou químicos, danos estruturais e demais emergências nas unidades de ensino públicas e privadas da cidade de Cubatão.

Parágrafo único. Os danos estruturais e demais emergências mencionados no caput deste artigo referem-se a quaisquer ocorrências que ponham em risco a permanência dos usuários regulares e demais frequentadores das escolas e que demandem evacuação do local imediata.

Art. 2º. Os responsáveis legais pelas escolas deverão solicitar a um profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de sua área profissional a elaboração de um plano de evacuação condizente com a planta baixa do imóvel no qual está localizada e a quantidade de pessoas que o frequentam.

Parágrafo primeiro. a realização de palestras e treinamentos deverão ocorrer duas vezes por ano, a primeira no início do ano letivo e a segunda no retorno do recesso escolar e deverá ser aplicada para seus corpos docente e discente e demais funcionários e frequentadores.

Parágrafo segundo. As palestras e treinamentos realizadas nas unidades de ensino público poderão ser abertas à participação dos pais e responsáveis e à população e comunidade geral.

Art. 3º. O plano de evacuação, palestras e treinamentos disporão obrigatoriamente de técnicas, procedimentos e instruções relativas à realização de evacuação predial nos casos de emergência previstos e demais itens necessários, conforme avaliação do profissional responsável por sua elaboração.

Art. 4º. Ficarão à cargo dos diretores das escolas privadas, com a devida orientação do profissional responsável pela elaboração do plano de evacuação, todos os procedimentos relativos à realização das palestras e treinamentos, tais como: dias e horários, quantidade de pessoas envolvidas por palestra e treinamento, funcionários responsáveis por liderar, informar e treinar os usuários regulares das dependências das escolas durante os casos de emergência e demais detalhes pertinentes.

Art. 5º. Os treinamentos envolverão práticas e atividades relativas às técnicas, procedimentos e instruções recebidas nas palestras e contidos no plano de evacuação, de modo a fornecer a seu público-alvo a perfeita noção do conhecimento adquirido e a eficácia necessária à sua adequada consecução.

Art. 6º. As palestras e treinamentos deverão constar do calendário de atividades fornecidos aos pais, alunos, professores e demais usuários dos prédios das unidades de ensino e ter seus dias e horários afixados em quadro de fácil acesso e visualização.

Art. 7º. As unidade de ensino do município deverão guardar em arquivo e disponibilizar, a qualquer tempo, para fins de fiscalização dos órgãos competentes, cópia do plano de evacuação e relatórios referentes às palestras e treinamentos realizados, contendo cada um destes documentos as assinaturas do diretor da escola e do profissional responsável pela elaboração do plano de evacuação ou outro profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de sua área profissional.

Art. 8º. Os responsáveis legais pelas escolas deverão entregar cópia do plano de evacuação nas Secretarias de Educação e Secretaria de Segurança Pública e Cidadania para o devido arquivamento e controle.

Art. 9º. Caso haja alteração na planta baixa do imóvel no qual está sediada a escola torna-se obrigatória a reavaliação do plano de evacuação e os conteúdos das palestras e treinamentos para que sejam realizadas possíveis alterações.

Parágrafo único. A reavaliação será feita pelo profissional que elaborou o plano de evacuação ou qualquer outro devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de sua área profissional.

Art. 10. Caberá às Secretarias Municipal de Educação e de Segurança Pública e Cidadania de Cubatão todas as providências cabíveis para a

implementação do contido nesta lei nas unidades municipais de ensino sob sua responsabilidade através de dotação orçamentária própria.

Art. 11. As unidades de ensino privadas que descumprirem o disposto nesta lei incorrerão nas seguintes sanções, de forma sucessiva, conforme fiscalização dos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – suspensão do alvará de funcionamento;

IV – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 12. Os responsáveis legais pelas unidades de ensino públicas e privadas terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor à data de sua publicação.

Sala Dona Helena

Meletti Cunha

17 de Jan de 2017.

Rafael de Sousa Villar

Rafael de Sousa Villar - Rafael Tucla

VEREADOR



GABINETE DO VEREADOR
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação Política Administrativa*

Justificativa

O recente acidente químico ocorrido no polo industrial da cidade expôs o quanto o nosso município não está preparado para enfrentar um desastre químico como o ocorrido na Vale Fertilizantes. Necessitamos de adequação e de preparação da população, das autoridades e de todos os envolvidos para a criação de instrumentos de prevenção e de atuação efetiva para minimizar os impactos de um desastre ocorrido em nossa cidade.

Ao longo dos anos, a baixada santista foi tocada pelos diversos desastres químicos e naturais que como consequência refletiu em nossa cidade, seja na qualidade do nosso ar, seja na contaminação de nossos mananciais e de nossa flora. Se numerármos os recentes desastres ocorridos em nossa região, podemos elencar o incêndio da Copersucar ocorrido no Porto de Santos em 2013, o incêndio na Rumo Logística ocorrido no Porto de Santos no ano de 2014, o incêndio na Ultracargo que durou pouco mais de 8 dias ocorrido no ano de 2015, o incêndio na Localfrio no pólo industrial de Guarujá em 2016 e o mais recente incêndio de nitrato de amônia na Vale Fertilizantes em Cubatão.

Neste sentido, apresento a esta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que versa sobre a criação da obrigatoriedade de existência de plano de evacuação, devidamente elaborado por profissional gabaritado e registrado junto a seu Conselho Profissional, palestras e treinamentos correlatos nas unidades de ensino públicas e privadas do município de Cubatão.

06/12

Uma das formas de se transmitir conhecimento à população é através da escola, onde os estudantes poderão multiplicar seus conhecimentos adquiridos com as pessoas que os cercam, tornando-se indivíduos com o conhecimento necessário para atuar em situações extremas.

Com a participação da população e da comunidade local, o número de indivíduos alcançados poderá ser ampliado, melhorando assim, a atuação de outros órgãos responsáveis pela atuação em caso de desastres.

Sala Dona Helena

Meleti Cunha

17 de Junho de 2017.

Rafael de Sousa Villar
Rafael de Sousa Villar - Rafael Tucla
VEREADOR



Câmara Municipal de Cubatão

Pls. 12

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA VIDA
ANIMAL.

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

PROCESSO N° 65/2017.

PL N° 08/2017.

AUTORIA: RAFAEL DE SOUZA VILLAR.

ASSUNTO: TORNA-SE OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE PLANO DE EVACUAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS RELATIVOS A EVACUAÇÃO EM CASOS DE INCÊNDIOS, DESASTRES NATURAIS E/OU QUÍMICOS, DANOS ESTRUTURAIS E DEMAIS EMERGÊNCIAS NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 19 DE JANEIRO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Nobre Edil Rafael de Sousa Villar, Projeto de Lei cujo assunto destacamos: "TORNA-SE OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE PLANO DE EVACUAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS RELATIVOS A EVACUAÇÃO EM CASOS DE INCÊNDIOS, DESASTRES NATURAIS E/OU QUÍMICOS, DANOS ESTRUTURAIS E DEMAIS EMERGÊNCIAS NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.



Câmara Municipal de Cubatão

Fls. 15

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

FLS. 02 - PARECER PL 08-2017

Às fls. 09/10 encontra-se o parecer da Douta Procuradoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo compelir as unidades de ensino públicas e privadas havidas no Município de Cubatão a adotarem plano de evacuação e realizarem palestras e treinamentos com vistas a eventual evacuação na ocorrência de incêndios, desastres naturais e/ou químicos, danos estruturais e demais emergências, objetivando, sobretudo, a garantia da segurança e defesa da integridade física de nossos estudantes.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do legislativo, mas para que se veja redigida em regulares formas, entendemos pela necessidade da apresentação de duas Emendas, a primeira à Ementa para sua adequação à sistemática adotada pelo Legislativo e, a segunda, a seu artigo 11, com vistas a que o normativo se coadune com os parâmetros legais atinentes à matéria.

Assim sendo, temos que a Emenda nº 01 faria com que a Ementa do Projeto de Lei assumisse a seguinte redação:

“TORNA OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE PLANO DE EVACUAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS VISANDO À EVACUAÇÃO EM CASOS DE INCÊNDIOS, DESASTRES NATURAIS E/OU QUÍMICOS, DANOS ESTRUTURAIS E DEMAIS EMERGÊNCIAS NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DO



Câmara Municipal de Cubatão

471.14

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

FLS. 03 - PARECER PL 08-2017

MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Emenda nº 02 levaria a que o artigo 11 do Projeto de Lei adotasse a redação seguinte:

Art. 11 - Caberá ao Executivo a fixação de penalidades ou multas aos Estabelecimentos de Ensino públicos ou privados situados no Município, pelo descumprimento de todo o constante do presente Projeto de Lei.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

F. 23-15

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente

IVAN DA SILVA
Vice-Presidente

ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
Membro

c/ Restrições

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA VIDA ANIMAL.

ANDERSON DE LANA ANDRADE
Presidente

ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
Vice-Presidente

c/ Restrições

MARCIO SILVA NASCIMENTO
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS

WILSON PIO DOS REIS
Presidente

ANDERSON DE LANA ANDRADE
Vice-Presidente

FABIO ALVES MOREIRA
Membro



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

ps 17 §.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 08/2017

EMENDA Nº 01: Altera a redação da ementa do PL 08/2017, nos seguintes termos:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR, EM CONJUNTO COM AS EMPRESAS, PLANO DE EVACUAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS RELATIVOS A EVACUAÇÃO EM CASOS DE INCÊNDIOS, DESASTRES NATURAIS E/OU QUÍMICOS, DANOS ESTRUTURAIS E DEMAIS EMERGÊNCIAS NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA Nº 02: Altera a redação do artigo 1º do PL 08/2017, que passa a adotar a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a implementar, em conjunto com as empresas, plano de evacuação e realização de palestras e treinamentos relativos a evacuação em casos de incêndios, desastres naturais e/ou químicos, danos estruturais e demais emergências nas unidades de ensino público - **municipal, estadual, federal,** e privado da cidade Cubatão.

EMENDA Nº 03: Altera a redação do parágrafo segundo do artigo 2º do PL 08/2017, que passa a adotar a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo segundo. As palestras e treinamentos realizados nas unidades de ensino público **serão** abertos à participação dos pais, responsáveis, população e comunidade geral.



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

18/5

EMENDA Nº 04: Insere parágrafos primeiro e segundo único ao artigo 3º do PL 08/2017, nos seguintes termos:

Art. 3º (...)

Parágrafo primeiro. O profissional responsável pela elaboração do plano de evacuação será disponibilizado pelo polo industrial de Cubatão.

Parágrafo segundo. Na ausência de profissional disponibilizado pelo polo industrial de Cubatão, o poder público poderá suprir a ausência através de parcerias ou convênios, observadas as formalidades legais.

EMENDA Nº 05: Altera a redação do artigo 7º do PL 08/2017, que passa a adotar a seguinte redação:

Art. 7º As unidades de ensino do município deverão guardar em arquivo e disponibilizar a qualquer tempo, para fins de fiscalização dos órgãos competentes, cópia do plano de evacuação e relatórios referentes às palestras e treinamentos realizados, contendo cada um destes documentos as assinaturas do diretor da escola e do profissional responsável pela elaboração do plano de evacuação, **nos termos do artigo 3º desta lei**, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de sua área profissional.

EMENDA Nº 06: Altera a redação do parágrafo único do artigo 9º do PL 08/2017, que passa a adotar a seguinte redação:

Art. 9º (...)

Parágrafo único. A reavaliação será feita por profissional que elaborou o plano de evacuação, ou qualquer outro **nos termos do artigo 3º desta lei**, devidamente habilitado no Conselho Regional de sua área profissional.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano da Emancipação Política Administrativa

GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

EMENDA Nº 07: Altera a redação do artigo 10 do PL 08/2017, que passa a adotar a seguinte redação:

Art. 10. É de responsabilidade do Poder Executivo, em conjunto com as empresas do polo industrial deste município, as providências cabíveis para a implementação do contido nesta lei nas unidades municipais de ensino.

EMENDA Nº 08: Altera a redação do artigo 11 do PL 08/2017, que passa a adotar a seguinte redação:

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo a fixação de penalidades ou multas na omissão e descumprimento dos artigos desta lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 21, de fevereiro de 2017.

ANTONIO VIERIA DA SILVA
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA
VIDA ANIMAL.

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS
HUMANOS.

PROCESSO N° 065/2017.

PL N° 08/2017.

AUTORIA: RAFAEL DE SOUZA VILLAR- VEREADOR.

ASSUNTO: "TORNA-SE OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE PLANO DE EVACUAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS RELATIVOS A EVACUAÇÃO EM CASOS DE INCÊNDIOS, DESASTRES NATURAIS E/OU QUÍMICOS, DANOS ESTRUTURAIS E DEMAIS EMERGÊNCIAS NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DATA: 19 DE JANEIRO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

Retorna a estas Comissões Projeto de Lei de autoria do nobre Edil Rafael de Souza Villar que "TORNA-SE OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE PLANO DE EVACUAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS RELATIVOS A EVACUAÇÃO EM CASOS DE INCÊNDIOS, DESASTRES NATURAIS E/OU QUÍMICOS, DANOS ESTRUTURAIS E DEMAIS EMERGÊNCIAS NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

Fls. 02 do parecer ao PL 08

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

As emendas propostas não colidem com a idéia original, ao revés se propõem a complementá-la e se coadunam com a iniciativa deste Poder.

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 07 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro



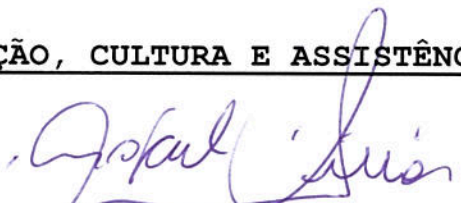
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo


“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

Fls. 03 do parecer ao PL 08

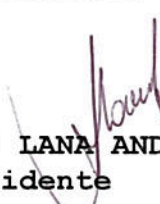
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente


IVAN DA SILVA
Vice-Presidente


ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Membro

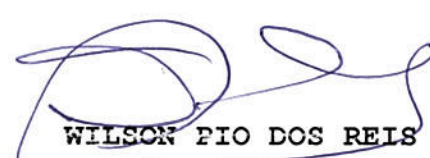
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA VIDA ANIMAL.



ANDERSON DE LANA ANDRADE
Presidente


ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Vice-Presidente


MARCIO SILVA NASCIMENTO
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS.


WILSON PIO DOS REIS
Presidente


ANDERSON DE LANA ANDRADE
Vice-Presidente


FÁBIO ALVES MOREIRA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Política-Administrativa

fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 15:11hs 02 de 10 de 17
POR: Maria
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 096/2017

ANEXO	CLASSE	FUNC.
1976/2017	01	Jose
096/2017		

INSTITUI A "FEIRA DE CURSOS E PROFISSÕES" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cubatão a "Feira de Cursos e Profissões", a ser realizada, anualmente, no mês de setembro.

Parágrafo único. A "Feira de Cursos e Profissões" poderá ser realizada através de parcerias com universidades, empresas privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Art. 2º A "Feira de Cursos e Profissões" tem o intuito de fornecer elementos condizentes ao processo de escolha e decisão profissional, apresentando possibilidades de vida e futuro para os nossos jovens, com a educação como o maior vínculo na construção de uma vida melhor, tendo como objetivos:

- I - acompanhar e auxiliar os jovens do município com orientação vocacional e profissional na tomada decisões;
- II - objetivar o debate com plena consciência do assunto em questão;
- III- enfatizar a importância do profissional formado e quais as habilidades e competências de cada profissional;
- IV- propiciar contatos com diversos profissionais do mercado de trabalho;
- V - apresentar opções profissionais e/ou apresentar um panorama de profissões de forma a estimular a aproximação dos jovens com o universo profissional qualificado;
- VI - fazer o jovem cubatense refletir, decidir e buscar um futuro promissor;
- VII - criar e oportunizar um universo de escolhas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 28 de setembro de 2017.

Sérgio Augusto de Santana
Vereador PPS

Rodrigo Ramos Soares
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político-Administrativa

Ms. 03/2017

JUSTIFICATIVA

Idealizada pelo titular de cargo na cadeira Filosofia, Zeta Maciel, com o apoio de profissionais de diversas áreas, a “Feira de Cursos e Profissões” é realizada com sucesso na Escola Estadual Professor José da Costa, no Jardim 31 de Março, desde 2012. Este ano, a “Feira de Cursos e Profissões” foi realizada no Centro Educacional Unificado, com a participação de jovens de todos os bairros de nossa cidade.

A “Feira de Cursos e Profissões” vem atendendo os anseios, dinamizando vidas, e protagonizando novos caminhos na efetivação e realização pessoal e profissional. A cada edição, vê-se uma progressão expressiva e como é importante ofertar um Projeto amplo que abarque várias dinâmicas às profissões, de modo a propiciar aos jovens o contato com um universo extenso e diversificado, aproximando mais o jovem de seu futuro por meio de discussões e criando novas perspectivas.

Cada jovem participante têm fantásticas histórias, aprendizagens e experiências para partilhar com os outros.

O Projeto tem como objetivo apresentar as possibilidades de vida para os jovens cubatenses, tendo a educação como o maior vínculo na construção de uma vida melhor e na garantia de um futuro promissor.

A “Feira de Cursos e Profissões” tem como atrações: Palestras, Teatros, Músicas e outras atividades culturais e esportivas, Exposições da Feira (Cursos e Profissões), Plantão de Dúvidas, Estudantes, Estagiários e Profissionais, workshop, estandes etc.

Face ao exposto e tendo a certeza que tal Propositura será de extrema valia para a vida de nossos jovens, apresentamos o presente Projeto de lei e solicitamos apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 28 de setembro de 2017.

Sérgio Augusto de Santana
Vereador PPS

Rodrigo Ramos Soares
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E
RENDA.

PROCESSO N° 1.976/2017.
PL N° 96/2017.
AUTORIA: SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA E RODRIGO RAMOS SOARES - VEREADORES.
ASSUNTO: "INSTITUI A "FEIRA DE CURSOS E PROFISSÕES" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria dos nobres vereadores Sérgio Augusto de Santana e Rodrigo Ramos Soares Projeto de Lei que "INSTITUI A "FEIRA DE CURSOS E PROFISSÕES" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 22/23 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem como objetivo apresentar as possibilidades de vida para os jovens cubatenses, tendo a educação como maior vínculo na construção de uma vida



Câmara Municipal de Cubatão fls. 26 E.

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 96

São essas, em síntese as razões do Projeto.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo e, s.m.j. trata de assunto de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição da República e art. 18, I, da Lei Orgânica do Município.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 14 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão fls. 278.

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

FLS. 03 DO PARECER AO PL 96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente

IVAN DA SILVA
Vice-Presidente

ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

IVAN DA SILVA
Presidente

LAELSON BATISTA DOS SANTOS
Vice-Presidente

RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Membro

DATECP/Marcos Roberto.



Gabinete
Vereador

Wilson Pio

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação Política-Administrativa

fls. 02/32
1

PROJETO DE LEI Nº. 108 /2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
210 2017	108 2017	01	<i>[Signature]</i>

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira – AFABAN, Associação Civil de Direito Privado, instituição sem fins lucrativos, fundada em 06/03/1999 e inscrita no CNPJ sob nº 05.920.173/0001-41, com sede e foro neste município, estabelecida na Rua Santa Terezinha, nº 06, Vila São José, CEP: 11.523-010.

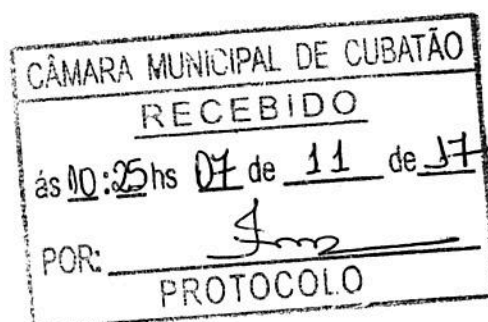
Art. 2º. O disposto no artigo anterior não implica por si só, na concessão à Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira - AFABAN, de qualquer favor, regalia, privilégio ou benefício do Poder Público Municipal.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 27 de outubro de 2.017.

[Signature]
WILSON PIO DOS REIS
Vereador - PSDB





Gabinete
Vereador
Wilson Pio

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação Política-Administrativa*

fls. 03/04

2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo conferir a Declaração de Utilidade Pública à Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira – AFABAN.

A Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira - AFABAN - é um órgão representante da classe em nosso Estado, sendo uma das mais atuantes instituições desse tipo no País.

Foi fundada no início de 1999, com intuito de congregar os maestros das Bandas e Fanfarras do Estado para um fórum de discussão amplo sobre a realidade e as possibilidades das Corporações Musicais do Estado naquele período.

Ao longo desses 18 anos, foram vários projetos desenvolvidos pela AFABAN, beneficiando não somente seus filiados, mas também a população em geral, promovendo desfiles, cursos e concursos de bandas e fanfarras em parcerias com varias instituições públicas e privadas.

A entidade conseguiu a aprovação, pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, da inclusão no calendário estadual, do Dia Estadual das Bandas, que é comemorado em 4 de agosto. Ela foi a pioneira a realizar os "Circuitos de Bandas no Estado de São Paulo". Fez também, doação de instrumentos musicais para diversas bandas da região, além de promover inúmeros eventos e cursos voltados a capacitação dos músicos e dos jovens que se interessam pelas bandas e fanfarras.

Dentre os vários projetos e eventos desenvolvidos pela AFABAN, temos:

- PRÊMIO AMIGO DAS BANDAS: É o reconhecimento que a AFABAN presta as pessoas físicas e jurídicas que acreditam ser a música uma grande ferramenta que auxilia na formação e educação dos jovens, dando-lhes uma oportunidade de desenvolver um trabalho em grupo com disciplina, respeito e perspectivas de um futuro melhor, principalmente nas bandas e fanfarras da nossa região e do nosso estado.

- ENCONTROS TÉCNICOS: Visa o aprimoramento de músicos, regentes e coreógrafos nas suas atividades dentro de suas corporações musicais, dando a oportunidade de conhecer novas técnicas com professores experientes, e principalmente, o intercâmbio dos diversos integrantes das bandas e fanfarras da nossa região e do nosso país. Educação Musical, com apresentação de novas técnicas em Regência, Instrumentos e Coreografias, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento



Gabinete
Vereador
Wilson Pio

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação Política-Administrativa

fls. 04 Jms

3

das performances das corporações, seguindo inclusive tendências mundiais. Foram mais de 5.000 alunos nos 9 (nove) encontros técnicos realizados.

- **CONCURSO DE BANDAS:** A AFABAN, realizou seis concursos de Fanfarras e Bandas na cidade de Cubatão, e dois Circuitos no interior do Estado, com mais de 120 bandas inscritas, com a participação de 18.000 músicos e coreógrafos e com presença de aproximadamente 30.000 pessoas assistindo a estes espetáculos.

A AFABAN também é reconhecida através do recebimento do prêmio "MEDALHA RADIALISTA DURVAL DE SOUZA/ 2013", oferecida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, a declaração de utilidade pública ora requerido, uma vez aprovado por esta Casa Legislativa, constituirá, sem dúvida, em merecido reconhecimento e incentivo à instituição pelas atividades que vem desenvolvendo, como de incentivo aos membros de sua diretoria, que abnegadamente, não têm medido esforços no desempenho do árduo trabalho educacional, cultural e social que desenvolvem.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 27 de outubro de 2.017.



WILSON PIO DOS REIS
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO N° 2.210/2017.
PL N° 108/2017.
AUTORIA: WILSON PIO DOS REIS - VEREADOR.
ASSUNTO: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre vereador Wilson Pio dos Reis Projeto de Lei que "**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 50 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista, Litoral e Vale do Ribeira - AFABAN, premiando desta forma a uma das entidades mais importantes de nosso cenário cultural, responsável pela divulgação da música a nossos jovens e munícipes, com inquestionáveis serviços prestados a nossa sociedade e responsável pela divulgação do nome de nosso Município em todos os cantos de nosso País.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 108

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo. E encontra-se redigida em regulares formas.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 13 de novembro de 2017.

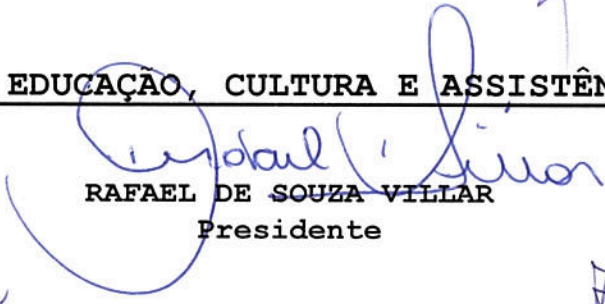
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente


IVAN DA SILVA
Vice-Presidente


ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Membro